PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06328/12

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/01/2012
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2012, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 6.274, de 26 de julho de 2011, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2012" compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas às despesas, como seguem:

Em R$ 1.000,00

I - Orçamento Geral	Receita:	2.110.025
Despesa:2.110.025		

II - Orçamento Fiscal	Receita:	1.576.342
Despesa:1.280.086		
III - Orçamento da Seguridade Social	Receita:	533.683
Despesa:829.939		

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 2

EmR$ 1.000,00

Especificação			**Valor (a)**	**Deduções da Receita Corrente (b)**	**Total (a - b)**
11.		**RECEITAS CORRENTES**	**1.858.718**	**113.258**	**1.745.460**
	11.1	**Receitas do Tesouro**	**1.840.948**	**113.258**	**1.727.690**
		Receita Tributária	350.575		350.575
		Receita de Contribuições	86.525		86.525
		Receita Patrimonial	18.866		18.866
		Receita de Serviços	595		595
		Transferências Correntes	1.256.235	113.258	1.142.977
		Outras Receitas Correntes	55.003		55.003
		Receitas Intra-orçamentárias Correntes	73.149		73.149
	11.2	**Receitas Diretamente Arrecadadas**	**17.770**		**17.770**
		Receita Patrimonial	11.400		11.400
		Receita de Serviços	3		3
		Transferências Correntes	6.366		6.366
		Outras Receitas Correntes			

			1		1
22.		**RECEITAS DE CAPITAL**	**364.565**	**-**	**364.565**
	22.1	**Receitas do Tesouro**	**364.565**		**364.565**
		Operações de Crédito	364.563		364.563
		Alienação de Bens	2		2
		Outras Receitas de Capital	-		-
		TOTAL (1 + 2)	**2.223.283**	**113.258**	**2.110.025**

CAPITULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação com distribuição institucional por funções e órgãos, constante dos anexos A e B e seus desdobramentos por poder, sub-função e programas de trabalho, conforme as fontes de recursos estimados no anexo I do art. 3º desta Lei, apresentando a seguinte divisão:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	**Em R$ 1.000,00**
01 - Legislativa	46.395
03 - Essencial à Justiça	40.203
04 - Administração	89.313
06 - Segurança Pública	2.872
08 - Assistência Social	44.408
09 - Previdência Social	127.492
10 - Saúde	571.693
12 - Educação	327.927
13 - Cultura	11.004

14 - Direitos da Cidadania	61
15 - Urbanismo	724.804
16 - Habitação	3.166
18 - Gestão Ambiental	6.931
19 - Ciência e Tecnologia	80
23 - Comércio e Serviços	4.855
27 - Desporto e Lazer	11.909
28 - Encargos Especiais	95.912
99 - Reserva de Contingência	1.000
TOTAL	**2.110.025**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS	**Em R$ 1.000,00**
· Poder Legislativo	**46.395**
· Câmara Municipal do Natal	46.395
· Poder Executivo	**2.063.630**
· Administração Direta	**1.801.451**
· Secretaria do Gabinete do Prefeito	11.295
· Gabinete do Vice Prefeito	2.302
· Procuradoria Geral do Município	40.203
· Secretaria Municipal de Educação	327.927
· Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	56.045
· Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	43.523
· Secretaria Municipal de Saúde	571.693
· Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-Estrutura	529.997
· Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	25.363
· Secretaria Mun. de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional	77.795
· Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação	25.668
· Controladoria Geral do Município	

	1.244
· Secretaria Municipal de Tributação	26.587
· Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Copa do Mundo da FIFA	9.283
· Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	23.650
· Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	4.855
· Secretaria Municipal de Relações Interinstitucionais e Governança Solidária	2.704
· Secretaria Municipal de Comunicação Social	13.924
· Secretaria Mun. de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	3.166
· Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	2.872
· Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	1.355
· Administração Indireta	**261.179**
· Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE	11.004
· Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA	111.605
· Empresa de Fomento e Segurança Alimentar Nutricional - ALIMENTAR	5.370
· Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal- NATALPREV	127.492
· Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município-ARSBAN	2.378
· Fundação de Esportes de Natal - FENAT	2.626
· Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON NATAL	704
· Reserva de Contingência	**1.000**
TOTAL GERAL	**2.110.025**

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitadas as determinações previstas no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal suplementar o Orçamento da Companhia de Serviços Urbanos de Natal em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 6º - O limite previsto no artigo anterior não será observado para os créditos que se destinarem:
I - cobrir despesas nas dotações de Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64;
II - cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Natal, Encargos da Dívida Pública, e das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação Social;
III - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes, Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
II - contratar Operações de Crédito até o valor de R$ 364.563.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais), podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

Parágrafo Único - A programação com recursos oriundos de operações de créditos e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores, somente terão início à realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais pertinentes a matéria.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual - exercício 2012, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei Orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas fiscais e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 11 - Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização da receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:
I - Despesas com serviços de consultoria;
II - Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;
III - Despesas com contratação de mão-de-obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
IV - Despesas com locações de veículos;
V - Despesas com diárias e passagens aéreas;
VI - Transferências voluntárias a instituições privadas; e
VII - Despesas a título de ajuda de custo.

§ 1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o *caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 12 - Fica inserida nas despesas com a Função Legislativas, previstas no Capítulo II, artigo 4º desta Lei, a previsão da Despesa com a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Natal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 13 de janeiro de 2012.